



Decreto nº 15/2021 do GAB/PMMT, de 4 de abril de 2021.

Estabelece medidas de isolamento social rígido no município de Monsenhor Tabosa/CE, em conformidade com o decreto estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e decreto estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto Legislativos nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e Decreto municipal nº 08, de 18 de março de 2020 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declararam situação de emergência em saúde no Estado e no Município, respectivamente;

CONSIDERANDO as recentes medidas de isolamento social rígido em todo Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 combinado com o Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de Monsenhor Tabosa, até 11 de abril de 2021, as medidas de isolamento social rígido, previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 34.021, de 04 de abril de 2021, com as especificações previstas no presente Decreto em observância as condições sociais, econômica e de saúde pública local.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio de feiras livres, exclusivamente para bancas de hortifrúti e para os vendedores do galpão dos feirantes em rodízio semanal a ser fixado pela vigilância sanitária de modo que o número de bancas nunca ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeito.pgmt@gmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Art. 3º - Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 701 - MG, fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, desde que as reuniões nos templos não excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade.


Art. 4º - É parte integrante deste Decreto, os anexos 1 e 2.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, aos 04 de abril de 2021.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO 1 ATIVIDADES PERMITIDAS

Atividades Comerciais **PERMITIDAS** nos termos do artigo 3º, § 2º e § 3º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, artigo 4º do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021 e Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021.

- Indústria;
- Construção civil;
- Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- Estabelecimentos médicos;
- Estabelecimento odontológicos para serviços de emergência;
- Estabelecimento hospitalares;
- Laboratórios de análises clínicas;
- Laboratório farmacêutico;
- Clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- Comércio de material de construção;
- Correios;
- Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- Distribuidores de energia elétrica e serviços de telecomunicações;
- Segurança privada;
- Postos de combustíveis;
- Funerárias;
- Estabelecimentos bancários;
- Lotéricas;
- Padarias, vedado o consumo interno;
- Clínicas veterinárias;
- Lojas de produtos para animais;
- Supermercados/congêneres;
- Oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- Transporte de carga;
- Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos no horário compreendido entre 9h às 16h;
- Fisioterapeuta e terapeutas ocupacionais;
- Os serviços de “drive thru” para comercialização de produtos de chocolate;
- Atendimento em consultórios de psicologia;
- Bancas de hortifrúti e galpão dos feirantes nos moldes do artigo 2º deste Decreto;
- Templos, igrejas e demais instituições religiosas.



ANEXO 2 ATIVIDADES PROIBIDAS

Atividades Comerciais **PROIBIDAS** nos termos do artigo 3º e § 1º do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.

- Bares;
- Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
- Academias e estabelecimentos similares;
- Lojas e comércio em geral;
- Estabelecimentos de ensino presencial, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
- Feiras livres;
- Festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
- Prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.